



**LEI N.º. 1.087/2018**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Sindicato Rural do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O Termo de Parceria será realizado com o objetivo específico de realização de cursos profissionalizantes, instrução, capacitação e outros que venham a ser oferecidos pela instituição aos munícipes de Carlinda, da zona urbana ou rural.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro do orçamento vigente até o valor anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Sindicato Rural do Município de Carlinda, divididos em parcelas iguais até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único:** O Sindicato Rural de Carlinda poderá realizar com os recursos recebidos os custos necessários para a realização dos cursos.

**Art. 4º** - O Sindicato Rural de Carlinda deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido do Poder/Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 12 de fevereiro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**